



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 045/2020**

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020000392

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

### **I. Introdução**

Recebi da V.S.<sup>a</sup>, através da Portaria nº 201/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de Requerimento de Inscrição Remida na categoria de Enfermeiro da Sra. Elza Maria Leite de Arruda e solicitação de isenção das anuidades dos anos de 2019 e 2020, considerando que esta já tinha mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

### **II. Do requerimento**

O PAD foi gerado no Coren-AP em 08/10/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de parecer se deu em virtude de requerimento da profissional Enfermeira, Elza Maria Leite de Arruda Coren-AP 22123-ENF. A profissional solicita a isenção das anuidades de 2019 e 2020 e questiona que em 2018 foi orientada a pagar a anuidade 2018 para ter direito a inscrição remida, quando apresentou o comprovante de pagamento para dar entrada na inscrição remida, esta foi informada que somente poderia fazê-lo quando fosse renovar sua carteira de identidade profissional. De acordo com relatos da profissional, o atendente do Coren-AP lhe entregou uma relação de documentos, incluindo uma taxa (fl. 03), que deveria ser pago somente quando vencesse a sua carteira e que até lá não precisaria realizar nenhum outro procedimento. A Enfermeira compareceu ao Coren-AP em outubro de 2020 para renovar sua carteira e dar entrada na inscrição remida, como foi orientada anteriormente, mas esta foi

surpreendida com a informação de que deveria regularizar o pagamento das anuidades de 2019 e 2020 e que não havia registro de inscrição remida vinculada a sua matrícula.

Consta no PAD manifestação junto ao Cofen, protocolada em 06/01/2020, por parte da Sra. Elza Maria Leite de Arruda, referente ao descontentamento desta em relação a não divulgação por parte do Coren-AP, do direito do profissional de requerer inscrição remida após 30 (trinta) anos de contribuição no sistema.

### **III. Do Parecer**

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 30. A Inscrição Remida é uma láurea outorgada ao profissional de Enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.

§1º. A inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Inscrição ativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no Sistema, independentemente da categoria;

II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;

III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.

### **IV. Da Conclusão**



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Com base no exposto, observa-se que houve uma falha por parte do Core-AP, quanto a orientação dispensada a profissional quando esta compareceu em 2018 para protocolar o pedido de inscrição remida, considerando que possui inscrição no sistema desde 1982, portanto, possui direito a inscrição remida desde 2012. A profissional deveria ter sido orientada a fazer o pagamento da taxa de R\$ 169,18 (cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), condicionante para solicitar a inscrição remida em 2018.

Considerando que não é a primeira vez que ocorrem relatos de informações erradas repassadas aos profissionais de Enfermagem observadas por este Conselheiro e visando o bom relacionamento, atendimento de excelência e resolutividade dispensados por este Conselho, sugiro que seja dado baixa nas anuidades de 2019 e 2020 no sistema e que a profissional seja orientada corretamente a protocolar seu pedido de inscrição remida sem custos, considerando que a taxa cobrada para dar entrada na inscrição remida não é mais cobrada.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 03 de novembro de 2020.

-----  
Quintino dos Santos Marinho  
Conselheiro Relator  
Portaria nº 201/2020